|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 711977/2018 |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | EVOLUÇÃO NOS SISTEMAS DE TI NO CAU |

DELIBERAÇÃO Nº 58/2018 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 30 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que as competências regimentais da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR, referentes à gestão da estratégia organizacional, atendimento, funcionamento, patrimônio e administração das autarquias do CAU, estão também vinculadas à aplicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

Considerando que a Resolução CAU/BR n° 126 estabelece, em seu art. 4°, que “a evolução dos serviços compartilhados de tecnologia da informação (TI) do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) atenderá ao que dispuser o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do CAU, tendo como princípio a unicidade e o atendimento às demandas locais e será submetido ao Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC).”;

Considerando a deliberação DPOBR n° 0079-13/2018, que constituiu o Fórum Permanente de Consulta em Tecnologia da Informação, prevendo a participação de todos os CAU/UF no desenvolvimento tecnológico do CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR n°104, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução, deliberação e proposta, de competência do CAU, em seu artigo 6°, inciso III, estabelece que para ser admitida, a proposição de resolução deve conter a indicação de disponibilidade orçamentária;

Considerando que além dos custos para implantação de alterações e evoluções nos sistemas tecnológicos do CAU, devam ser analisados também os impactos, bem como os prazos para essas implantações;

Considerando a Proposta 001/2018 – CG-CSC, recomendando os trâmites para a implantação de novas deliberações e resoluções no SICCAU, apenas nas normativas que acarretem alterações no sistema;

Considerando que compete ao Conselho Diretor do CAU/BR apreciar de deliberar sobre rotinas administrativas, propostas pela Presidência; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Solicitar à Presidência que proponha ao Conselho Diretor do CAU/BR a rotina para definição de prazos e custo de implantação de alterações nos sistemas do CAU, referentes à entrada em vigor de **resoluções** aprovadas no Plenário do CAU/BR, na forma a seguir:
2. A comissão competente encaminhará à Presidência o anteprojeto de resolução, que, no prazo de 10(dez) dias, o encaminhará para a manifestação das instâncias competentes descritas na Resolução CAU/BR n° 104, concorrentemente com o seu envio à Gerência do CSC;
3. Caberá à Gerência do CSC, junto ao Fórum Permanente de Consulta em Tecnologia da Informação, quando da elaboração do escopo, manifestar-se sobre à evolução dos sistemas, sugerindo modificações no texto do anteprojeto, conforme o caso.
4. A Gerência do CSC elaborará o escopo com os impactos nos sistemas, estabelecendo o prazo e o custo de implantação da normativa no sistema, no prazo de até 30 (trinta) dias, devolvendo-o à Presidência.
5. Após a homologação do escopo, a Presidência o encaminhará à comissão competente, informando o prazo necessário para a implantação da nova normativa no sistema;
6. Nos casos de necessidade de alterações nos sistemas do CAU, advindas de **deliberações plenárias**, as comissões competentes encaminharão a minuta de deliberação plenária para a Presidência que, no prazo de 10 (dez) dias, a encaminhará à Gerência do CSC, sendo adotados os mesmos procedimentos utilizados na análise do anteprojeto de resolução, tratados no item 1.
7. Os casos excepcionais, que demandarem uma análise mais aprofundada para a elaboração do escopo, terão seus prazos dilatados conforme orientação da Presidência, sendo estes informados à comissão competente, no prazo estabelecido na letra “c” do item 1.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2018.

**Patrícia Silva Luz Macedo (rN) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-adjunto

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro